



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª VARA REGIONAL DE EXECUÇÕES PENAIS
Fórum Miguel Seabra Fagundes, R. Dr. Lauro Pinto, 315 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-972

PORTARIA Nº 007/2025

Dispõe sobre a interdição da Cadeia Pública de Ceará-Mirim/RN.

O Doutor **José Vieira de Figueirêdo Júnior**, Juiz Titular da 2ª Vara Regional de Execução Penal, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas previstas na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), e considerando os fatos e circunstâncias abaixo descritos,

Considerando que, de acordo com a Lei nº 7.210/84, Lei das Execuções Penais, compete ao Juiz da Execução inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade, bem como interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos legais, a teor do art. 66, incisos VII e VIII;

Considerando que, de acordo com Resolução nº 62, de 21 de setembro de 2022, que dispôs sobre a transformação de unidades judiciais do âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, a 2ª Vara Regional de Execução Penal, sediada na Comarca de Natal, conta com abrangência territorial de sua jurisdição e atribuição correccional, dentre outras, da Comarca de Natal e tem competência fixada nos termos do Anexo VII da Lei Complementar Estadual nº 643, de 18 de dezembro de 2018, Anexo VII, estando a Cadeia Pública de Ceará-Mirim, neste âmbito;

Considerando que, em 2018, foi firmado Termo de Cooperação que estabeleceu a capacidade máxima de cada unidade prisional do Estado, ainda que aquém do ideal, com a finalidade de servir como parâmetro para eventuais pedidos de interdição baseados exclusivamente na superlotação carcerária, cujo conteúdo foi posteriormente alterado pelo Primeiro Aditivo ao referido termo, celebrado em 4 de maio de 2021;

Considerando que o mencionado aditivo fixou como capacidade máxima permitida da Cadeia Pública de Ceará-Mirim o total de 1.364 (um mil trezentos e sessenta e quatro) custodiados;

Considerando que, conforme consulta realizada ao SIAPEN na presente data, a Cadeia Pública de Ceará-Mirim conta atualmente com 1.448 (um mil quatrocentos e quarenta e oito) custodiados, situação que vem se mantendo ao longo do tempo;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a interdição parcial da Cadeia Pública de Ceará-Mirim/RN, enquanto não ultimadas as medidas necessárias para adequação do quantitativo da população carcerária da unidade ao termo de cooperação acima mencionado.

Parágrafo único: A direção da Cadeia Pública de Ceará-Mirim, sob pena de responsabilidade, fica, doravante, impedida de aceitar o recebimento de novos custodiados, caso ultrapassado o quantitativo de